



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Nº do Termo: 5630 - Eletrônico -/2025 1320.01.0006099/2025-19

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde,**
e o Município de Cataguases.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF ***.504.406-**, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Cataguases**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita, 498, Centro, Cataguases,/MG, CEP 36.770-020, neste ato representado pelo Prefeito , **Sr. José Inácio Peixoto Parreira Henrique**s, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade o atendimento às atividades de Controle de Vetorial das Arboviroses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 5.408,90** (cinco mil quatrocentos e oito reais e noventa centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaendo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Leopoldina (URSLPD)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (125121142), a partir da entrega do(s) bem(ns), "**Relatório de Utilização do Material Doado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do(s) material(is) transferido(s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

Prefeito do Município de Cataguases

Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	BOMBA COSTAL PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	52801110	BOM	CONVÊNIO 4291 PORTARIA 1172/PPI	R\$ 1.604,91
2	BOMBA COSTAL PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	52980294	BOM	TESOURO	R\$ 1.710,86
3	BOMBA COSTAL PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	76489876	BOM	CONVÊNIO 4553.85.1	R\$ 2.093,13
TOTAL						R\$ 5.408,90

*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 22/12/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Inacio Peixoto Parreiras Henriques, Prefeito Municipal**, em 24/12/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126246001** e o código CRC **C9593EB7**.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006099/2025-19

SEI nº 126246001

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Ordenadora de despesas, com fundamento na Informação nº 123672987 e, no uso da competência conferida pela Lei Estadual nº 14.184/2002, pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Portaria nº 6/2022, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2010.01.0059999/2022-09 instaurado em face da Caneila Odontologia Ltda. CNPJ: 36.445.290/0001-24 para apuração do descumprimento contratual relacionado ao pagamento dos serviços odontológicos prestados para beneficiários do IPSEMG, diante do envio da advertência, da rescisão do contrato e a notificação do Conselho Regional de Odontologia enviada DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Punitivo.

Ana Carolina Hadad
Diretoria de Políticas em Saúde

ATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A ordenadora de despesas, com fundamento no Relatório Conclusivo nº 66238528 e, no uso da competência conferida pela Lei Estadual nº 14.184/2002, pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Portaria nº 6/2022, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2010.01.002712/2023-38 instaurado em face da UNIDENT LTDA. CNPJ: 06.077.933/0001-63 para apuração de irregularidades ocorridas no cumprimento do Contrato nº 330/2018, DECIDE, pela aplicação da penalidade de advertência, bem como pela rescisão unilateral do contrato, assim como notificação do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e o recrassamento ao erário.

Ana Carolina Hadad
Diretoria de Políticas em Saúde

ATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A ordenadora de despesas, com fundamento no Relatório Conclusivo nº 69792573 e, no uso da competência conferida pela Lei Estadual nº 14.184/2002, pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Portaria nº 6/2022, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2010.01.006971/2022-40 instaurado em face do Instituto de Pesquisa Yova Rafaé - CNPJ: 07.773.215/0001-94 para apuração de irregularidade cometida durante a execução do Contrato de Credenciamento nº 1053/2018 (57302557) Edital nº 19/2018 (63984517), DECIDE pela aplicação da penalidade de Advertência.

Ana Carolina Hadad
Diretoria de Políticas em Saúde

12 cm -05 2165696 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO Pregão Eletrônico nº 043/2025, Portal de Compras MG nº 279/2025. Objeto: Registro de preços de equipamento de proteção individual (aventais, capa de chuva, capacete e jaqueta). Empresa Adjudicatária: Fortline Comércio, Distribuição, Importação E Exportação De Epi Ltda (CNPJ: 13.843.009/0001-06), Lote 03, valor total: R\$ 15.633,00, Lote 04, valor total: R\$ 79.882,48, Lote 05, valor total: R\$ 26.623,00, Lote 06, valor total: R\$ 1.296,00. Lotes 01 e 02: Anulado. Lotes 07 e 08: Fracassado. Lotes 09 e 10: Deserto.

2 cm -05 2165625 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 40426/2014 (antigo 40122/2013), oriundo do processo de dispensa de licitação nº 1321035 000003/2014, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e o Espólio do Sr. OTAVIANO PEREIRA COIMBRA e a Sra. ELZA PEREIRA COIMBRA. Objeto: "prorrogação de vigência do Contrato nº 40426/2014, que se refere à locação do imóvel localizado na Rua Santa Inês, nº 909, em Passos / MG, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01/01/2026 a 31/07/2026". O valor global "para o presente Termo Aditivo será de R\$ 27.305,10 (vinte e sete mil trezentos e cinco reais e dez centavos)". Dotação Orçamentária: 4291.10.122.059.2024.0001 339036 10.1. Data da assinatura: 30/12/2025. Assinam: Thamiris Aguiar Maciel e Kátia Rita Gonçalves pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Elza Pereira Coimbra pelos locadores.

4 cm -05 2165450 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DEBITO Nº 026/2025 (12842294)

Oriundo de dano ao erário apurado em prestação de contas do Convênio de saída nº 1573/2013, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Regional de Saúde de Ubá e Prefeitura Municipal de São Geraldo. O valor do débito apurado e corrigido até o mês de novembro de 2025 é de R\$ 365.697,84 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). Assinatura: 16/12/2025. Signatários: Franklin Leandro Neto (Diretor Regional da Saúde de Ubá) e o Sr. Walmir Rocha Lopes (Prefeito). SEI: 1320.01.014213/2021-21

3 cm -05 2165852 - 1

ERRATA

Errata do Extrato do Termo de Convênio nº. 1321001977/2025. Publicado no DOE-MG, em 29/11/2025. ONDE SE LÊ: Gestores do convênio: Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar e a Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia. LEIA-SE: Gestora do Convênio: Diretoria de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência.

2 cm -05 2165745 - 1

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Termo de Doação Eletrônico N° 5630/2025. Processo SEI N° 1320.01.0006099/2025-19. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Cataguases. Objetos: 3 (três) Bombas costais pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$5.408,90. Data de Assinatura: 24/12/2025.

2 cm -05 2165550 - 1

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 65/2025 (129358301); (Processo SEI nº 1320.01.0196513/2025-35), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 029/2025-DPAM, em desfavor de SOLUÇOES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.031.668/0001-27. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (12460247); (Processo SEI nº 1320.01.0142698/2025-77), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 210/2025-SJUD, em desfavor de SAMEH SOLUÇOES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.031.668/0001-27. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (126125728); (Processo SEI nº 1320.01.0172338/2025-47), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 210/2025-SJUD, em desfavor de SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (126240803); (Processo SEI nº 1320.01.0173768/2025-43), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 210/2025-SJUD, em desfavor de ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.945.035/0001-91. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (126240803); (Processo SEI nº 1320.01.0173768/2025-43), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 210/2025-SJUD, em desfavor de SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (126240803); (Processo SEI nº 1320.01.0173768/2025-43), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 210/2025-SJUD, em desfavor de MCWPRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (126240803); (Processo SEI nº 1320.01.0173768/2025-43), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 210/2025-SJUD, em desfavor de MCWPRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (126240803); (Processo SEI nº 1320.01.0173768/2025-43), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 210/2025-SJUD, em desfavor de MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa. Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCC

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 006/2025 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Objeto: cooperação de ordem técnica, administrativa e financeira entre as partes, por meio de descentralização de créditos orçamentários e financeiros, para a participação da SES no custeio das despesas relativas à hospedagem no Sistema Integrado de Administração do Pessoal – SISAP, decorrentes de contrato celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da SEPLAG e a PRODEMGE, nos termos previstos neste TDCC, e em conformidade com anexo (Plano de Trabalho), que é parte integrante e inseparável do presente Termo. Valor: R\$ 1.975.677,84 (um milhão, novecentos e novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:44291.10.122.705.2500.0001 3390 10.1, constante do orçamento do Fundo Estadual de Saúde. Assinatura: 30/12/2025. Vigência: é a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027. Signatários Fábio Baccheretti Vitor (Secretário de Estado de Saúde) Rodrigo Ferreira Matias (Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em exercício).

5 cm -05 2165452 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS SVS-DVA Nº.130083734 / 2025

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9423, de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS nº. 130083734 / 2025, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Canela em pó, marca: Incorg, Lote: 203, data de validade: 01/2027, produzido por: Incorg-Ind. e Com. Reunidas Guimarães Ltda, situado na Av. Floriano Peixoto, 1525 - Vila Santa Clara - Téfilo Otoni - MG - Brasil - CEP: 39.802-050, CNPJ: 18.463.141/0001-06,por representar risco de agravo à saúde da população, em virtude da presença de 06 (seis) fragmentos de pelo de roedor,valor que ultrapassa o limite máximo tolerado de 1 fragmento de pelo de roedor em 50g, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 623/2022 da ANVISA. O resultado resta evidenciado no Laudo de análise nº 3047.IP/02025 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Ángela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -05 2165700 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

RESULTADO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - HEM – FHEMIG Nº 154/2025
A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025 e conforme disposto na Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto estadual nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020, TORNA PÚBLICO o Resultado Final dos Recursos Interpostos e Homologação, referente ao Regulamento nº 154/2025 - Hospital Eduardo de Menezes: Farmacêutico Hospitalar.

Classificação	Unidade	Função	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Validada	Nota Entrevista	Nota Total	Situação
1º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680067	BEATRIZ LINO DE ALMEIDA VELOSO	33			